



DECRETO Nº 069/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando novas medidas de enfrentamento conforme a evolução do Coronavírus (COVID-19), com base no artigo 22 do decreto.

O estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus (COVID-19);

- 1- O avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;
- 2- A necessidade de regulamentação, no Município de Bragança, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- 3- A Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- 4- O decreto nº 609, 16 de Março de 2020, do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia coronavírus (COVID-19);
- 5- Considerando a Nota Técnica GVIMMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, com “orientações para serviços de saúde; medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-coV-2)”.
- 6- Considerando a necessidade do isolamento social, visando a preservação à vida das pessoas.
- 7- Considerando que o Município de Bragança não pode ficar desabastecido de produtos alimentícios, remédios, Equipamento de Proteção –EPI, utensílios



básicos para a sobrevivência das pessoas, sobretudo nesse momento de combate ao coronavírus (COVID-19).

- 8- Considerando a reunião com o CDL-Câmara de Dirigentes Lojistas e Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Bragança, solicitando medidas de enfrentamento no combate ao Covid -19, inclusive o retorno temporário dos atendimentos presenciais nos estabelecimentos comerciais, em horários reduzidos.
- 9- Considerando que o funcionamento destes estabelecimentos devem ser realizados, preferencialmente, com equipes reduzidas e com restrições ao número de clientes, como forma de evitar aglomeração de pessoas.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, por prazo indeterminado:

- I – Todo e qualquer evento público que impliquem a aglomeração de pessoas;
- II – As atividades de capacitação e de treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;
- III – A participação de servidores ou empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Fica determinado o fechamento de academia, bares, restaurantes, casas noturnas, arenas esportivas, estabelecimento similares, conforme estabelecido Decreto Estadual Nº 609/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço de delivery e retirada de comida devidamente embalada.

Art. 4º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais deverão manter higienizadas as superfícies e equipamentos de uso coletivo, devendo manter os ambientes ventilados e arejados e que sejam tomadas todas as medidas de prevenção



que visam a redução dos riscos de transmissão, sendo obrigatória a disponibilização de materiais de higienização tais como: sabão líquido, gel alcoólico e toalhas de papel.

Art. 5º Fica determinado aos empregadores:

- I- Dispensar funcionários, com sintomas e suspeitos do COVID-19, sem a necessidade de atestado médico e sem prejuízo de seus salários, podendo fazer o trabalho remoto.
- II- Dispensar os funcionários maiores de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e demais portadores de doenças crônicas e todos os demais funcionários do grupo de risco, além das grávidas, sem prejuízo de seus salários, inclusive incentivando o trabalho remoto;
- III- Nas empresas com número igual ou superior a 10 (dez) colaboradores, funcionar com apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade por turno, sugerindo- se sistema de rodizio entre os empregados, divididos por turnos .

Art. 6º Fica determinado a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas na fila dos bancos, das instituições financeiras e das casas lotéricas, atendendo as normativas vigentes de higienização necessária recomendadas pela OMS e ANVISA, fica também a cargo das respectivas casas a fiscalização destas regras aos seus clientes e os cuidados, como:

- I- Higienização dos terminais de autoatendimento, assim, como a identificação biométrica.
- II- Atendimento dos bancários com clientes, devem respeitar distanciamento e a utilização de equipamentos de proteção.
- III- Utilização de separadores de filas e sinalização de pisos nas áreas de filas.

Art. 7º Os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste decreto, de países ou Estados em que ocorre transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico, deverão ficar



afastados do convívio social e/ou isolamento domiciliar por 7 (sete) dias caso não apresente sintomas e 14 (quatorze) dias caso manifeste sintomas respiratórios.

Art. 8º Os titulares dos órgãos e demais entidades da Administração Pública Municipal poderão, a seu critério autorizar a realização de tele trabalho, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

- I- Tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- II- Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

Art. 9º Fica determinado a suspensão das aulas, na rede pública municipal a partir da publicação desde decreto até o dia **15 de Abril 2020**.

Art. 10 Fica determinado a suspensão das visitas a pacientes internados nos Hospitais conveniados ao sistema Único de Saúde, sendo permitido apenas a presença de um acompanhante que não tenha mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 11 servidores e empregados da área da saúde que divulguem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 12 Qualquer cidadão que dissemine notícias falsas (fake News) acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 13. Ficam suspensas as empresas privadas ou entidades públicas a realizarem e/ou promoverem quaisquer atividades ou eventos com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais, shows e eventos esportivos.

Parágrafo único. Fica proibido aglomeração de pessoas em estabelecimentos e nas ruas da cidade.

Art. 14. Fica recomendado a suspensão dos cultos religiosos, ou que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando



abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico.

Art. 15. Fica determinado a criação de barreira sanitária fixa sendo essa 24 horas e móveis com o objetivo de deter o avanço do novo coronavírus, as barreiras serão monitoradas pela Prefeitura Municipal de Bragança, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Guarda Municipal, Demutran, Policia Militar, Policia Civil, Corpo de Bombeiros e Policia Rodoviária Federal. Nesses Locais serão feitas a verificação do estado de saúde dos ocupantes do veículo, orientação e prevenção. Será restringido o acesso aos ocupantes de veículos que apresentem sintomas sugestivos de infecção pelo Covid-19. As medidas não atingem trabalhadores da segurança, saúde ou de transporte de alimentos e insumos considerados essenciais. As pessoas que não trabalham em Bragança também serão orientadas a voltar ao seu município de origem.

Art. 16 Ficam autorizadas o funcionamento dos estabelecimentos comerciais presenciais, em horário reduzido, funcionando em dois turnos, pela manhã das 9:00 horas às 12:00 horas e pela tarde das 15:00 às 18:00, a partir da data da publicação, desta feita, fica determinado os comerciantes cumprirem todas as determinações dadas pela ANVISA e OMS:

- I – Adotar medidas de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas usando separador de filas e sinalização de piso nas áreas de fila.
- II– Escolha de um (01) fiscal por turno para que este fique responsável pela fiscalização das medidas de distanciamento, devendo fixar em local visível os nomes dos fiscais por turno.
- III – Dispensar qualquer funcionário que apresente sintomas e suspeitas do COVID-19 para tratamento e isolamento domiciliar e comunicar as autoridades sanitárias
- IV – Dispensar os trabalhadores que estejam enquadrados em condição de risco ou que tenham qualquer tipo de enfermidade ou morbidade como diabetes, pressão alta, doenças cardíacas, etc, maiores de 60 anos ou ainda apresentem qualquer um dos sintomas iniciais de infecção por COVID-19.



V– Toda empresa deve disponibilizar, um lavabo com água corrente e sabão ou álcool gel ou álcool 70% à disposição para os funcionários e clientes (atendendo as recomendações das autoridades sanitárias do país, disponibilizando meios necessários para higiene pessoal e de móveis, utensílios e equipamentos de uso coletivo)

VI– Restringir a entrada de clientes no estabelecimento para evitar aglomerações.

VII– Atendimento por mídias sociais, atendimento remoto e entregas à domicílio

VIII– Se possível fazer a divisão dos funcionários por turnos

IX– Disponibilizar equipamentos de proteção individual para os funcionários (Máscaras)

X – Promover rodízio de funcionários por turno e fixar em local visível para as equipes de monitoramento da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único: O não cumprimento das determinações sanitárias resultará na interdição imediata do estabelecimento, até que se cumpra as exigências e ainda estarão sujeitas as sanções civis, criminais e administrativas cabíveis no caso concreto e as multas previstas no Código de Postura deste Município e legislação correlata.

Art. 17 A determinação prevista no artigo 16, referente aos estabelecimentos comerciais não se aplica aos postos de combustíveis, oficinas de carros e motos, supermercados, comércios de gêneros alimentícios, açougues, padarias, farmácias, hospitais e clínicas veterinárias e demais serviços de saúde e estabelecimentos similares em funcionamento no município, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas
autorida

des de saúde municipal, quanto as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao Covid – 19.

Art. 18 Fica determinado a suspensão do atendimento eletivo das clínicas e laboratórios particulares pelo prazo do decreto, à partir das 14:00 horas do dia 25 de março de 2020, ficando disponibilizados os serviços a distância pelo prazo que durar o decreto.



Art. 19 Nos casos de descumprimento das medidas impostas neste Decreto, serão aplicadas as sanções civis, criminais e administrativas cabíveis no caso concreto e as multas previstas no Código de Postura deste Município e legislação correlata.

Art. 20. As orientações previstas neste decreto devem ser seguidas de forma rigorosa, assim como os demais atos normativos expedidos pelo Governo Federal e Governo Estadual, com a mesma natureza deste Decreto.

Art. 21. Para fins de Gestão e Acompanhamento, fica instituído o comitê de Gestão de Crise com a seguinte composição:

- I- Gabinete do Prefeito
- II- Secretaria Municipal de Saúde
- III- Secretaria Municipal de Educação
- IV- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social
- V- Secretaria Municipal de Finanças
- VI- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- VII- Secretaria Municipal de Cultura e Desporto
- VIII- Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca
- IX- Secretaria Municipal de Agricultura
- X- Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social
- XI- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural
- XII- Defesa Civil Municipal
- XIII- Guarda Civil Municipal
- XIV- Departamento Municipal de Trânsito
- XV- Procuradoria Geral do Município
- XVI- Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

Art.22. As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus (COVID-19) no Município de Bragança.

Art.23. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, aos 01 (um) dias do mês de abril do ano de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA